DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Dispensas - Aviso de Abertura 7
Homologação / Adjudicação 7

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Atos de Mesa 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DECRETO Nº 2352, de 08 de abril de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da execução de emendas parlamentares federais e estaduais no âmbito do Município de Saltinho/SP, em conformidade com a ADPF 854/DF do Supremo Tribunal Federal, o artigo 163-A da Constituição Federal, o Comunicado SDG 28/2025, Comunicado GP 15/2026 e a Resolução 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e dá outras providências.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/DF, que reafirma os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163-A da Constituição Federal, que estabelece normas para a transferência e aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações contidas no Comunicado SDG 28/2025, Comunicado GP nº 15/2026 e da Resolução 17/2025 e suas alterações, que trata da transparência e gestão dos recursos de emendas no âmbito estadual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), e disciplina os procedimentos para recebimento e execução de recursos de emendas;

CONSIDERANDO a LC 210/2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e transparentes para a captação, recebimento, execução, prestação de contas e publicidade dos recursos de emendas parlamentares no Município de Saltinho/SP;

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a execução de recursos orçamentários provenientes de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, de âmbito federal e estadual, destinadas ao Município de Saltinho/SP.

Art. 2º As emendas parlamentares serão executadas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e função social.

Art. 3º A execução das emendas atenderá estritamente à finalidade para a qual foram destinadas, conforme projeto, ação, obra ou serviço aprovado na lei orçamentária anual e suas alterações.

CAPÍTULO II - DA CAPTAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 4º O Departamento Municipal de Planejamento e Governança juntamente com o Departamento de Finanças, será o responsável pelo acompanhamento do processo de inclusão das emendas no orçamento municipal, com as obrigações de:

a) Elaborar parecer técnico com análise de viabilidade e compatibilidade da aplicação dos recursos das emendas, onde constem eventuais restrições e/ou vedações legais, providenciar o aceite da controladoria interna no documento.

b) Solicitar do Departamento/Unidade Orçamentária, onde a emenda será alocada, a elaboração do plano de trabalho com o conteúdo mínimo exigido atendendo o solicitado pelo órgão concedente, contendo os prazos e fluxos de execução.

c) Identificar e comunicar impedimentos técnicos e vedações legais se houverem, em atendimento ao art.10 da LC 210/2024.

d) Priorizar execução de emendas referentes a obras inacabadas

e) Providenciar o intercâmbio de informações junto ao legislativo no prazo de 10 dias, após o conhecimento das indicações das emendas em documento contendo:

I- Identificação do parlamentar autor da emenda;

II- Valor da emenda;

III- Objeto e a respectiva destinação, informando a área e setor de execução;

IV- Órgão recebedor, especificando se Departamento Municipal, Instituição Social ou outro similar;

V- Situação da execução com as informações correspondentes;

Art. 5º Para habilitação e recebimento de recursos de emendas, o Município deverá:

I- Ter elaborado Plano de trabalho para o objeto proposto;

II- Dispor de contrapartida orçamentária e financeira, quando exigida;

III- Atender às exigências legais e regulamentares dos entes transferidores;

V - Estar com a prestação de contas em dia perante os órgãos de controle;

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos das emendas serão creditados em conta bancária específica e movimentados exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, com identificação clara da origem e destino dos recursos.

Art. 7º A aplicação dos recursos obedecerá ao estipulado no plano de trabalho e no instrumento de convênio (se houver), sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa da prevista no convênio, contrato ou instrumento congênere.

Art. 8º Eventuais alterações no projeto ou no objeto da emenda dependerão de prévia e expressa autorização do parlamentar proponente e do órgão repassador, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A execução das emendas poderá ser realizada, no caso de custeio em ações de saúde, para pagamento de prestadores de serviços e materiais de consumo constantes em licitações já existentes e contratos vigentes, ou na modalidade adequada à natureza do objeto e aos limites legais, ou por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Paragrafo único: As emendas não contempladas no orçamento vigente e recebidas no decorrer do exercício, deverão ser precedidas de projeto de lei autorizando a sua inclusão junto às peças orçamentárias, por meio de abertura de créditos especiais, adicionais ou similares, devendo ser encaminhadas à Câmara Municipal para apreciação e deliberação plenária, contendo as informações elencadas no **artigo 4º item e.**

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 10. A fiscalização da execução dos recursos será exercida:

I - Pela Controladoria Interna do Município de Saltinho, que deverá:

a) Analisar a regularidade formal do processo de recebimento e aprovação para execução;

b) Verificar a existência de plano de trabalho e parecer técnico;

c) Conferir se houve a observação dos limites e vedações legais;

d) Analisar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento;

e) Acompanhar a execução;

f) Efetuar o controle da transparência;

g) Comunicar obrigatoriamente o Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, acerca de eventuais atos irregulares, verificados no processo de indicação e execução das emendas parlamentares.

II - Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Pelo Parlamento e pelos órgãos de controle externo da União e do Estado, conforme o caso;

IV - Pela sociedade civil, por meio dos mecanismos de transparência e participação social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá aos prazos e normas estabelecidas pelos entes repassadores e pelos órgãos de controle, especialmente do TCE/SP.

Art. 12. Após aprovação do projeto ou plano de trabalho relacionado às emendas parlamentares federais e estaduais, o Executivo Municipal, atendendo disposições legais, encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações sobre o andamento de sua execução, para fins de acompanhamento, fiscalização e publicidade.

Art. 13. Será garantida ampla transparência na aplicação dos recursos, com disponibilização obrigatória, em sítio eletrônico oficial do Município, com as informações completas das emendas recebidas, com

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

identificação do parlamentar proponente, beneficiário, valor, objeto e situação.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Constitui responsabilidade dos gestores públicos municipais:

I - Zelar pela correta e regular aplicação dos recursos;
II - Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do objeto pactuado;
III - Prestar contas tempestiva e comprovadamente;
IV - Comunicar imediatamente aos órgãos competentes qualquer irregularidade ou fato que impeça ou dificulte a execução;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual aplicável, nas decisões do STF, nas orientações do TCE/SP e nos princípios da administração pública.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 08 de abril de 2026.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal de Saltinho/SP

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP
(https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora de Planejamento e Governança
Portaria 1808/2025 - CRC 1SP292.569/O-2

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa Eletrônica 18/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, está realizando o processo de Dispensa Eletrônica 18/2026 (Lei Federal 14.133/2021), visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: locação de infraestrutura de sonorização, acessórios e mão de obra técnica visando a realização de apresentações e shows em comemoração aos 34 anos de emancipação política-administrativa do Município de Saltinho/SP, criado pela Lei Estadual 7.664/91, de 30/12/1991, cuja data comemorativa é 19/05, responsabilizando-se pela montagem e desmontagem dos aparelhos necessários conforme demandae descrição deste termo de referência, inclusivea mão de obra, equipamentos e veículos necessários. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 13/04/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 16/04/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 16/04/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 16/04/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 09/04/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO«cdsProcesso_Nome_Modalidade» Nº 12/2026«cdsProcesso_NUMERO_PROCESSO» – PROCESSO Nº 290/2026

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.832/2025, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do tipo: automóveis de passeio, utilitários leves (camionetes, peruas e vans), ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira) e tratores agrícolas pertencentes a frota municipal, considerando somente a mão de obra técnica especializada, bem como os insumos aplicáveis, equipamentos e aparelhos necessários, uma vez que as peças de reposição serão de responsabilidade da eventual contratante, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”.

Vencedoras:

Item	MAURICIO JOSE WENCESLAU - CNPJ: 07.250.587/0001-36 - RUA DOMINGOS PILON, 198 - JD. AGROLAR, SALTINHO - SP, CEP: 13440000 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
33	AUTOMÓVEL MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	80	115,00	9.200,00
34	CAMINHONETE E VAN MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	80	132,00	10.560,00
35	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	80	167,00	13.360,00
36	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	80	199,00	15.920,00
37	TRATOR AGRÍCOLA MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	50	121,00	6.050,00
38	MÁQUINA PESADA MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORAS	50	228,00	11.400,00
	Total do Proponente				66.490,00
Item	**COMERCIO DE PECAS E AUTO MECANICA SAO LUIZ LTDA CNPJ: 05.798.410/0001-43 - JOAQUIM MENDES PEREIRA, 1540 - NOSSA SENHORA APARECIDA I, SALTINHO - SP, CEP: 13442-038 - Telefone: 1934391985 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
28	CAMINHONETE E VAN MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	140	147,00	20.580,00
29	MICRO-ÔNIBUS MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	100	150,00	15.000,00
30	ÔNIBUS E CAMINHÃO MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	250	160,00	40.000,00
31	TRATOR AGRÍCOLA MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	70	170,00	11.900,00
32	MÁQUINA PESADA MECÂNICA EM VEÍC. A ÓLEO DIESEL	HORAS	150	220,00	33.000,00
	Total do Proponente				120.480,00
Item	**EDERVAL JOSE BORTOLETTO - ME - CNPJ: 08.746.603/0001-49 - RUA ANTONIO SETEM, 190 - APARECIDA I, SALTINHO - SP, CEP: 13440000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
39	CAMINHONETE E VAN MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	100	335,00	33.500,00
40	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	80	339,00	27.120,00
41	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	100	344,00	34.400,00
42	TRATOR AGRÍCOLA MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	50	312,00	15.600,00
43	MÁQUINA PESADA MANUTENÇÃO EM BOMBA INJETORA	HORAS	100	312,00	31.200,00
	Total do Proponente				141.820,00
Item	**PAZETTI & PAZZETTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LT CNPJ: 07.795.660/0001-55 - ROD CORNELIO PIRES, S/N KM 56 - BAIRRINHO, RIO DAS PEDRAS - SP, CEP: 13390-000 - Telefone: (19) 3439-1801 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
44	CAMINHONETE E VAN MANUTENÇÃO EM MOLEJO	HORAS	30	180,00	5.400,00

45	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO EM MOLEJO	HORAS	30	195,00	5.850,00
46	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO EM MOLEJO	HORAS	80	229,00	18.320,00
47	MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	30	125,00	3.750,00
48	ÔNIBUS E CAMINHÃO MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	80	140,00	11.200,00
49	TRATOR AGRÍCOLA MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	30	160,00	4.800,00
50	MÁQUINA PESADA MANUTENÇÃO EM SOLDA E MAÇARICO	HORAS	80	160,00	12.800,00
53	MICRO-ÔNIBUS ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RODÍZIO DE PNEUS EM VEÍCULOS (04 RODAS)	UN	15	290,00	4.350,00
54	ÔNIBUS E CAMINHÃO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RODÍZIO DE PNEUS EM VEÍCULOS (04 RODAS)	UN	15	320,00	4.800,00
	Total do Proponente				71.270,00

Item	FABIO ROGERIO AGUIRRE-ME - CNPJ: 11.905.295/0001-61 RUA DO MOINHO, 411 - AGROLAR, SALTINHO - SP, CEP: 13440-000 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
11	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES	UN	100	29,50	2.950,00
12	CONSERTO SIMPLES DE PNEU FURADO SEM CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES	UN	70	30,00	2.100,00
13	CONSERTO DE PNEU FURADO COM MANCHÃO NA CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES	UN	50	45,00	2.250,00
14	VULCANIZAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS LEVES	UN	15	60,00	900,00
15	TROCA DE BICOS EM VEÍCULOS LEVES	UN	70	10,00	700,00
17	CONSERTO SIMPLES DE PNEU FURADO SEM CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	40	37,00	1.480,00
18	CONSERTO DE PNEU FURADO COM MANCHÃO NA CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	40	51,00	2.040,00
19	VULCANIZAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	20	79,00	1.580,00
20	TROCA DE BICOS EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	50	28,00	1.400,00
21	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS BORRACHARIA EM VEÍCULOS PESADOS	UN	120	59,00	7.080,00
22	CONSERTO SIMPLES DE PNEU FURADO SEM CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS PESADOS	UN	50	70,00	3.500,00
23	CONSERTO DE PNEU FURADO COM MANCHÃO NA CÂMARA DE AR BORRACHARIA EM VEÍCULOS PESADOS	UN	100	86,60	8.660,00
24	VULCANIZAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS PESADOS	UN	40	136,00	5.440,00
25	TROCA DE BICOS EM VEÍCULOS PESADOS	UN	50	40,50	2.025,00
	Total do Proponente				42.105,00

Item	NEIVALDO ANTONIO SANDALO ME - CNPJ: 16.729.101/0001-38 Rua TODOS OS SANTOS, 740 - NOVA COLINA, SALTINHO - SP, CEP: 14440-000 Telefone: (19) 3439 3596 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS BORRACHARIA EM VEÍCULOS MÉDIOS	UN	80	31,90	2.552,00
26	AUTOMÓVEL MECÂNICA DE MOTOR EM VEÍC.A GASOLINA, ETANOL E BICOMB	HORAS	200	129,99	25.998,00
27	CAMINHONETE E VAN MECÂNICA DE MOTOR EM VEÍC.A GASOLINA, ETANOL E BICOMB	HORAS	80	159,00	12.720,00
51	AUTOMÓVEL ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RODÍZIO DE PNEUS EM VEÍCULOS (04 RODAS)	UN	50	128,70	6.435,00
52	CAMINHONETE E VAN ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RODÍZIO DE PNEUS EM VEÍCULOS (04 RODAS)	UN	50	191,25	9.562,50
55	AUTOMÓVEL CAMBAGEM COMPLETA EM VEÍCULOS	UN	15	113,50	1.702,50
	Total do Proponente				58.970,00

Item	LEANDRO RONCHI 28.340.682 - CNPJ: 28.340.682/0001-09 DO MOINHO, 411 - JD AGROLAR, Saltinho - SP, CEP: 13440-000 Telefone: 1981919394 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3	MICRO-ÔNIBUS LAVAGEM COMPLETA	UN	30	255,00	7.650,00
4	ÔNIBUS E CAMINHÃO LAVAGEM COMPLETA	UN	50	335,00	16.750,00
5	TRATOR AGRÍCOLA LAVAGEM COMPLETA	UN	10	270,00	2.700,00
6	MÁQUINA PESADA LAVAGEM COMPLETA	UN	20	365,00	7.300,00
	Total do Proponente				34.400,00

Item	GUILHERME SPADA FONSECA ***566528** - CNPJ: 48.817.942/0001-93 AV SETE DE SETEMBRO - DE 889/890 A 2183/2184, 1905 - CENTRO, SALTINHO - SP, CEP: 13440-013 - Telefone: (19) 7413-4963 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	CAMINHONETE E VAN LAVAGEM COMPLETA	UN	120	135,50	16.260,00
	Total do Proponente				16.260,00

Item	EDSON FERNANDO RIBEIRO BRILHANTE 47.217.269 CNPJ: 47.217.269/0001-98 - RUA NUNCIO HIPOLITO, 447 - JARDIM AGROLAR, SALTINHO - SP, CEP: 13440-022 - Telefone: 1998527338 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	AUTOMÓVEIS LAVAGEM COMPLETA	UN	120	78,00	9.360,00
	Total do Proponente				9.360,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras epigrafadas.

Saltinho/SP, 09 de abril de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(CONSOLIDA AS ATIVIDADES E

OBRIGATORIEDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

ATO Nº 05/2026

Art. 1°. Ficam consolidadas as atividades e obrigatoriedades a serem executadas pelo Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Saltinho, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de subsidiar à presidência na supervisão da correta gestão dos recursos orçamentários.

Art. 2°. O controle interno de que trata o art. 1º. retro, em observância aos princípios da legitimidade, da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tem como objetivos:

I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – Em conjunto com autoridade da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V – Atestar a regularidade da tomada de conta dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VI – Acompanhar a transparência das Emendas Parlamentares juntamente com sua publicidade e acessibilidade no site oficial da Câmara, quando houver repasse de recursos ao Município;

Parágrafo Único. O detalhamento das atividades do Controle Interno, a serem executadas pelo controlador designado, serão discriminadas no Plano OperativoAnual de ControleInterno, a ser elaborado no final do exercício em curso para vigorar no exercício seguinte, objetivando orientar, de forma simples e prática, os trabalhos do controlador designado, sendo o mesmo submetido a ciência e aprovação da Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3º. É de competência da Presidência da Câmara a designação por meio de ato legal, do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo local podendo, ainda, ser nomeado um substituto.

Parágrafo Único. O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, deverão compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Saltinho.

Art. 4°. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso à todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal de Saltinho.

Art. 5º. Os casos omissos deste Ato ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara.

Art. 6°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Ato da Mesa 06 de 20 de Agosto de 2014.

Câmara Municipal de Saltinho, 09 de Abril de 2026.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- Presidente -

ANA LUCIA STURION

- 1ª. Secretária -

MARCOS PAULO ANGELELI

- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 09 de Abril de 2026.

Andreia Montebello Wenceslau

- Diretora Administrativa -

.....

ATO DA MESA Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA ORDEM DE R$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no uso de suas atribuições que lhes são próprias, torna público o seguinte:

Considerando a autorização expressa contida na Lei Municipal Nº. 878 de 01 de Dezembro de 2025;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de se remanejar recursos orçamentários para o atendimento de despesas essenciais ao bom andamento dos serviços desse Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Saltinho, autorizado a remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a saber:

ACRÉSCIMOS:

Programática	Categoria	Ficha	Descrição	Valor R$
01.031.0001.2004.0000	3.3.90.39.00	13	Outros Serv.de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00

REDUÇÕES:

Programática	Categoria	Ficha	Descrição	Valor R$
01.031.0001.2004.0000	3.3.90.30.00	09	Material de Consumo	20.000,00

Art. 2°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 09 de abril de 2026

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- Presidente -

ANA LUCIA STURION

- 1ª. Secretária -

MARCOS PAULO ANGELELI

- 2º. Secretário –

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 09 de abril de 2026.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa –

.....